



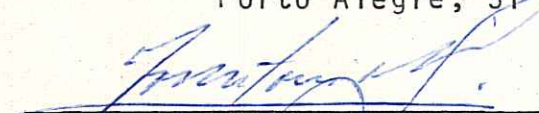
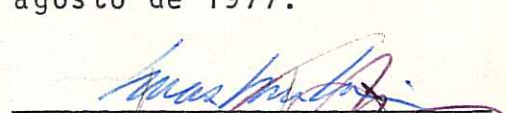
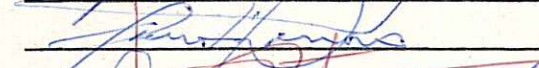
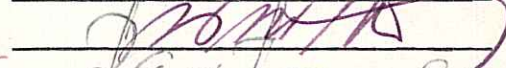
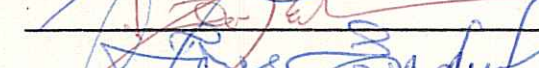
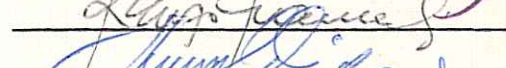
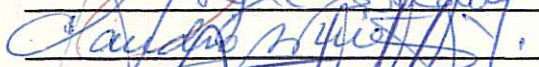
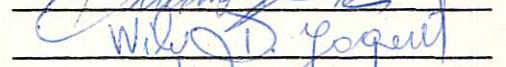
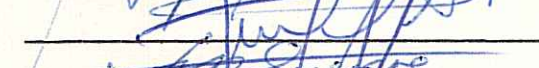
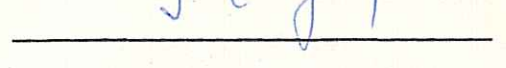

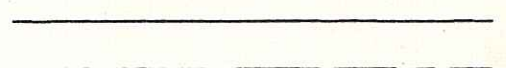
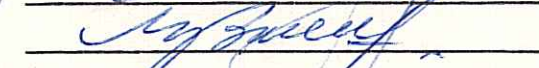
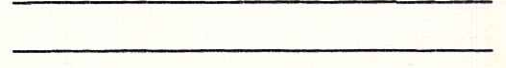


ASSUNTO: Disciplina as construções nos imóveis abrangidos pelo Decreto nº 6073

Guilherme Socias Villela
Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete (31.8.1977) face ao artigo 2º do Decreto nº 6073, aprova, para os imóveis situados em área de interesse paisagístico, as seguintes disposições:

- 1.- Manter os usos estabelecidos pelo Plano Diretor.
- 2.- Liberar as edificações em geral, até (sete) metros de altura, desde que atendam o zoneamento de uso e demais disposições, do Plano Diretor e da legislação pertinente.
- 3.- Liberar o licenciamento de obras referente a reformas e modificações internas, ressalvando as demais disposições gerais.
- 4.- Liberar os processos de construção já examinados pelo CMPD, que estejam enquadrados nos critérios do Decreto nº 6073.
- 5.- Manter o exame de caso a caso, nos termos do artigo 2º do mesmo Decreto nº 6073, para os projetos de construções não enquadrados nas disposições supra.

Porto Alegre, 31 de agosto de 1977.



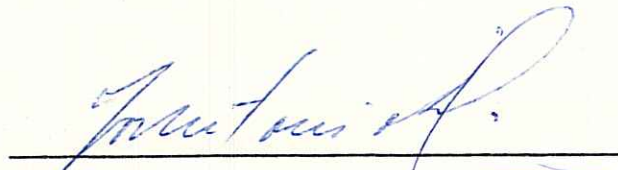
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RESOLUÇÃO Nº 624/77

ASSUNTO: Disciplina as construções nos imóveis abrangidos pelo Decreto nº 6073.

J U S T I F I C A T I V A

Atendendo os objetivos do Decreto nº 6073 e mantendo as diretrizes do Plano Diretor, dentro dos limites da área de expansão urbana do Município, a presente Resolução estabelece os parâmetros básicos, para as construções em imóveis situados nas áreas declaradas de excepcional valor paisagístico.

Porto Alegre, 31 de agosto de 1977.



p. PRESIDENTE DO CMPD



CONSELHEIRO RELATOR

.....

Art. 2º - As construções nos imóveis abrangidos pelo disposto neste Decreto, quando julgadas viáveis pelos órgãos técnicos da Municipalidade, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, com homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A instrução dos processos a serem submetidos ao Conselho deverá incluir, além dos aspectos construtivos do projeto, análise dos mesmos sob o ponto de vista de seu impacto no meio-ambiente e as disposições quanto ao uso, altura máxima da construção, índice de aproveitamento, percentagem máxima da ocupação, recuos de jardins e afastamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, abrangendo os processos de construção ainda não licenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de agosto de 1977

Guilherme Socias Villela
Prefeito.